



DECRETO MUNICIPAL N. 061/2020

ANEXO III

**NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO
MUNICÍPIO EM MUITO ALTO**

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS PRIVADOS**

I – Os estabelecimentos privados poderão funcionar até as 22:00 horas, observando que o toque de recolher é das 23:00 hs às 05:00 hs.

DAS MEDIDAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

II – Devem ser observadas as medidas previstas no anexo I do Decreto n. 061/2020.

OUTRAS MEDIDAS

I – Fica proibido qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, jogos de futebol, cinema, teatro, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial, na forma do art. 6º-A do Decreto Estadual nº 522/2020; (alterado pelo Decreto n. 573/2020);

II - Os serviços e as atividades não essenciais privadas funcionarão com, no máximo, 50% (setenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso; (Decreto Estadual n. 573/2020);

III - A quarentena coletiva obrigatória no território do Município de Chapada dos Guimarães, por período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a avaliação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19;



IV - O controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas;

V – Será mantido o funcionamento em capacidade plena apenas dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem;(Decreto Estadual n. 573/2020)

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 28 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

